



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 60/2017

**Assunto:** Análise do PL 37/2017 que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 95.000,00.

**Autor:** Executivo

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

## I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL supracitado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

## II. Fundamentação jurídica

O projeto-lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 95.000,00.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 62, §1º, I, "d" c/c Art. 167, V);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 52, VI c/c Art. 154, V);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, III Art. 95, V<sup>1</sup>).*

1 – Art. 95 São vedados:

III. a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo **por maioria absoluta;**(grifei)  
V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

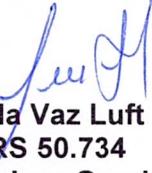
## III. Conclusão

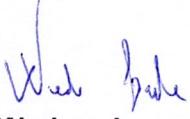
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 37/2017, Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedido parecer, que submete-se à devida apreciação.

Novo Hamburgo, 05 de Maio de 2017.

  
Fernanda Vaz Luft  
OAB/RS 50.734  
Procuradora-Geral

  
Wedner Lacerda  
OAB/RS 95.106  
Procurador